



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 061/2025

Projeto de Lei nº 038/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Ementa: PL nº 038/2025: Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 para pagamento de precatórios judiciais e juros de atualização monetária.

I - RELATÓRIO

Cumpra esclarecer a sequência dos fatos: em 23 de setembro de 2025 (terça-feira), o Poder Executivo encaminhou a esta Casa Legislativa parecer técnico fundamentando que a versão original do Projeto de Lei nº 038/2025 não apresentava vícios e atendia aos requisitos de legalidade, razão pela qual solicitava o prosseguimento regular de sua tramitação. Diante dessa manifestação oficial, e considerando que a análise pelas Comissões ocorreu naquela mesma data, foi emitido o Parecer nº 057/2025, favorável à tramitação, e o projeto foi encaminhado para inclusão em pauta.

Todavia, no dia seguinte, 24 de setembro de 2025 (quarta-feira), data em que se realizava a sessão da Câmara Itinerante no bairro Dom José Adelino Dantas, o Executivo protocolou nova versão do Projeto de Lei nº 038/2025. Ocorre que, em razão da realização da sessão fora da sede do Legislativo e do protocolo ter sido efetivado nos últimos instantes do expediente, não houve tempo hábil para que a Câmara tomasse ciência da nova versão, motivo pelo qual acabou sendo submetido à deliberação plenária o texto anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

II - ANÁLISE JURÍDICA

A votação realizada naquela sessão, portanto, não apreciou a última manifestação do autor da matéria, mas sim uma versão superada. Tal circunstância caracteriza vício formal de procedimento que autoriza a anulação da deliberação, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no **artigo 37, caput, da Constituição Federal**, bem como com a garantia do devido processo legal assegurada no **artigo 5º, incisos LIV e LV, da mesma Carta Magna**. Também se deve observar o disposto no **artigo 59 da Constituição Federal**, que disciplina o processo legislativo, e no **artigo 66, §1º, da Constituição Federal**, que assegura a possibilidade de reexame de proposições quando há modificação substancial.

Importante destacar que a **nova versão do projeto é tecnicamente mais adequada**, por corrigir pontos anteriormente levantados e assegurar maior precisão normativa e orçamentária.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes opinam pela **anulação da votação do Projeto de Lei nº 038/2025 realizada em 24 de setembro de 2025**, determinando-se o reinício de sua tramitação com base na versão reformulada protocolada na mesma data, a qual é considerada **mais correta e adequada**.

Assim, as Comissões manifestam-se **favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 038/2025 em sua redação atualizada**, por atender melhor aos critérios de legalidade, técnica legislativa e interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

JOSÉ GILVAN DANTAS

Relator da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS

Relatora da Comissão de
Finanças e Orçamento

JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS

Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS

Secretária da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

JARDEL DANTAS DA SILVA

Secretário da Comissão de
Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumprido esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS
Procuradora Jurídica - Portaria nº 040/2025
Advogada OAB/RN 19025